



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônia Lindalva de Moraes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes, de Milagres, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01400750-9	PARECER: 1080/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Antônia Edna Belém Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônia Lindalva de Moraes, situada na Rua Palmerindo Mendonça e Silva, s/n, CEP: 63250-000, Milagres, mediante Processo nº 01400750-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 840/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes, de Milagres, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



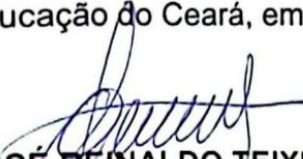
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1080/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

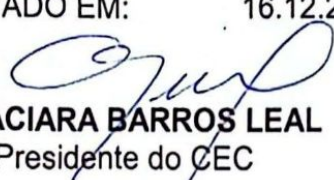
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1080/2004
SPU Nº 01400750-9
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC